

ACÓRDÃO Nº. 69.192
(Processo TC/008629/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.045, de 11/8/2020, em favor de ORLANDO RAMOS FERNANDES, na função de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.193
(Processo TC/009500/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.607, de 9/6/2021, em favor de MARILEUSA SOUSA ALVES, na função de Escrevente Datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.194
(Processo TC/015435/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 91, de 13.1.2022, em favor de PAULO SILVANO MAGNO FROES, no cargo de Professor Classe II, Nível J, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.195
(Processo TC/014973/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 105, de 18.1.2022, em favor de WILSIMAR LIMA DAMASCENO, no cargo de Professor, Classe II, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.196
(Processo TC/016362/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.627, de 15/7/2020, em favor de VANDA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MORAES, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.197
(Processo TC/017312/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 999, de 21/5/2020, em favor de MARIA TEREZA PEREIRA FLOR CASTRO, no cargo de Professor Classe II, nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.198
(Processo TC/016374/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.424, de 1/7/2020, em favor de RITA DE CASSIA SANTOS DA SILVA, na função de Professora Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.199
(Processo TC/012261/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 431, de 3/2/2022, em favor de MARIA JOSE SA, na função de Servente Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.200
(Processo TC/018950/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.755, de 1/9/2015, em favor de NANCY BEZERRA DO AMARAL, no cargo Servente Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.201
(Processo TC/015182/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
 Formalizador da decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e WALDEMAR GONÇALVES LIMA.

ACÓRDÃO Nº. 69.202
(Processo TC/019441/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos contratos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – HELOISA HELENA FERREIRA E SILVA, RITA DE CASSIA MARTINS FREIRE, KELI DE OLIVEIRA LOBO, MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES FERREIRA, ANA CLAUDIA BATA LOPES LEITE, RICHARD CARMERON DE SOUSA, ROSA MARIA SANTOS SILVA FERREIRA, ORLANDO FELIX BENTES NOGUEIRA JUNIOR, JOSEANE DO SOCORRO CARVALHO DE LIMA e WILLKY DE FATIMA SOUZA DE SOUSA.

ACÓRDÃO Nº. 69.203
(Processo TC/017031/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do contrato de Admissão de Servidor Temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ANA CAROLINA RODRIGUES DA CRUZ.

ACÓRDÃO Nº. 69.204
(Processo TC/019481/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
 Formalizador da decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – EDER SILVA DE SOUZA, FRANCISCO EDSON DA SILVA, ANTÔNIO RIZALDO DE SOUSA JUNIOR, PATRÍCIA HELENA SILVA ALBUQUERQUE, ANA SILVIA NOGUEIRA DOS SANTOS, JONAIJA JAQUELLINE DAS NEVES LOBATO, KELLY GERUSA BARBOSA REBELO, FRANCIANE BRASIL AMORIM, HAYSSA NATALIA DE BRITO SOUSA MAIA e SUELLEM DE PAULA FERREIRA ARAÚJO.

ACÓRDÃO Nº. 69.205
(Processo TC/019411/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – VALÉRIA FERREIRA SANTA ROSA, FERDINANDO DA COSTA MOREIRA, MICHELLE MARY FURTADO RODRIGUES AMORIM, EDIMILSON MENDONÇA DA SILVA JUNIOR, ANTONIO JOSÉ DE SOUSA BITTENCOURT, IURI THIAGO BRABO DA SILVA, MARTA DA SILVA TRINDADE, TAMAR LIMA MONTEIRO, BRUNO NORMANDO GOMES DO NASCIMENTO e LUCIANE LIMA DOS SANTOS.